



Prefeitura Municipal de Ipameri

Estado de Goiás

LEI Nº 263/89, DE 04 DE MAIO DE 1989.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei Municipal nº 252/89 de 18.04.89, passa a ter a seguinte redação, onde se vê alterado o percentual ali fixado em 1 % (um por cento).

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, por força desta Lei, autorizado a assinar o Convênio, consoante minuta em anexo, que passa a integrá-la por fins de direito, com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Goiás - EMATER-GO, possibilitando à aquela Empresa a manutenção do Escritório local na sede deste Município, contribuindo a Municipalidade com a importância equivalente 0.6 (zero ponto seis por cento) sobre sua cota de FPM, repassada mensalmente e guardada a mesma proporções sobre cada parcela recebida.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 04 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1989.

Dr. WILSON GERALDO SUGAI
Prefeito Municipal

Dr. JAMAR CORREIA CAMARGO
Secret. Administração